



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 01 /2020.

DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DE PEQUENO VALOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO;** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei

Art. 1º Para efeito do disposto no art. 87 do Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias e no §3º do art. 100 da Constituição da República
Federativa do Brasil, ficam definidas como obrigações de pequeno valor as fixadas
nesta Lei para o pagamento direto, sem precatório, pela Fazenda Pública Municipal.

§ 1º A obrigação de pequeno valor corresponderá ao maior benefício do regime
geral de previdência social.

§ 2º É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de
modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida nesta Lei e, em parte,
mediante expedição de precatório.

§ 3º É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor
pago na forma prevista nesta Lei.

Art. 2º O pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor será realizado no
prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do ofício requisitório

CNPJ 31.723.570/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

(requisição de pequeno valor), devendo ser demonstrado o trânsito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação.

Art. 3º Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no artigo 1º o pagamento será sempre por meio de precatório, sendo facultado ao credor renunciar expressamente ao crédito excedente e optar pelo pagamento do saldo, sem precatório, mediante requisição de pequeno valor, na forma prevista no § 3º, do artigo 100 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 15 de janeiro de 2020.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ

Prefeito Municipal

CNPJ 31.723.570/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS
SENHORES VEREADORES.**

Apensado a esta, estamos encaminhando para a apreciação dos Senhores Edis, Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DE PEQUENO VALOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o presente projeto tem por escopo definir o valor da obrigação de pequeno valor em atenção ao disposto no art. 100, §3º e §4º, da Constituição Federal de 1988.

Com a alteração dada ao Art. 100, da Constituição Federal, pela emenda constitucional 62, de 2009, ficaram as Fazendas Públicas Estaduais e Municipais autorizadas a editar leis, fixando os valores para pagamentos de RPV's, ou seja, requisições de pequeno valor.

Como se sabe o precatório é procedimento que alcança toda e qualquer execução pecuniária intentada contra a Fazenda Pública, independentemente da natureza do crédito ou de quem figure como exequente. Se a obrigação não for de pequeno valor, o pagamento deve se dar de forma direta.

Assim, em breve síntese, a Requisição de Pequeno Valor constitui um modo mais célere para recebimento de débitos reconhecidos judicialmente, desde que seu valor não ultrapasse determinado limite legal, a ser estipulado por lei de cada ente federativo. Tal valor, hoje, pela ausência de lei, é de trinta salários-mínimos, nos termos do art. 87. II, do ADCT.

Ocorre que, revela-se o valor de trinta salários-mínimos estritamente desproporcional tendo em vista o porte e a capacidade econômica do Município, de modo que definir um valor razoável como teto das requisições de pequeno valor é

CNPJ 31.723.570/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

medida que se impõe à administração pública e ao planejamento orçamentário e financeiro.

Certos de que a referida disposição trará grandes benefícios ao Município, contamos com o especial apoio dos Nobres Edis quando de sua análise e aprovação.

Vargem Alta-ES, 20 de fevereiro de 2020.

JOÃO CHRISOSTOMO ALTOÉ

Prefeito Municipal

CNPJ 31.723.570/0001-33